

PLANO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO (PDSS)

Proposta de Medidas de Política Social e Económica

A melhoria da qualidade de vida dos melgacenses foi sempre o objectivo dos investimentos realizados nas infra-estruturas e diversos equipamentos, realçando-se pela sua importância áreas como o ambiente, as acessibilidades, os equipamentos educativos, culturais e desportivos.

Prosseguindo uma política de desenvolvimento sustentável, a aposta nos recursos endógenos tem sido um dos motores do desenvolvimento local, com uma preocupação permanente de solidariedade social.

Pela primeira vez em décadas, o Concelho de Melgaço apresenta um saldo migratório positivo o que abona a favor da política de desenvolvimento seguida. No entanto, esta tendência não permite compensar o saldo natural negativo (comum aos concelhos do interior).

Atingindo um patamar satisfatório em termos de qualidade de vida, continuando a apostar no desenvolvimento sustentável e solidário, tendo em atenção a conjuntura económica internacional com as consequências na vida das populações, consideramos ser altura para levar mais longe um conjunto de políticas sociais abrangente e coerente que intervenha desde a natalidade até à terceira idade, passando casais jovens, criando incentivos e isenções que permita aprofundar a política de fixação de população, rejuvenescimento e solidariedade com os que mais dela necessitam.

Sem prejuízo da manutenção das políticas de cariz social já implementadas, na área da educação e acção social, tais como:

- **Acção Social Escolar** com a atribuição de auxílios económicos aos alunos do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico e isenção/redução de pagamento do transporte escolar aos alunos do Ensino Secundário;
- Alargamento do Ensino de **Inglês e da Actividade Física e Desportiva** no Pré-Escolar;
- **Incentivos à Formação** de Quadros Médios e Superiores;
- **Apoio à criação de condições de habitabilidade** nas habitações dos agregados familiares desfavorecidos;
- Criação das condições para o surgimento de Habitações a custos controlados;
- Em Parceria com outras Instituições, projectos na área da **solidariedade social** junto da população idosa (exemplos: Unidade Móvel de Saúde e Projecto “Actividade”) e de **intervenção social** com as crianças e jovens do Concelho (Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Melgaço).

Pretendemos consolidar estas medidas e dar-lhes maior abrangência atribuindo um conjunto de apoios com carácter de incentivo à fixação da população, combate à desertificação e de protecção social.

Assim, propõe-se um plano transversal de medidas – **Plano de Desenvolvimento Sustentável e Solidário (PDSS)**, actuando quer a nível da protecção da família, da natalidade e da terceira idade, quer pela criação de incentivos à fixação de jovens no concelho:

1) **Incentivo à Natalidade/Adopção:**

Atribuição de um subsídio de nascimento e Adopção de 500,00 € (Quinhentos euros) para o primeiro e segundo filho e de 1.000,00 € (Mil euros) a partir do terceiro filho, inclusive. Este incentivo será atribuído em Janeiro de cada ano e reporta-se aos nascimentos ocorridos no ano anterior.

A atribuição do referido subsídio, de prestação única, beneficiaria exclusivamente os residentes no concelho (conforme prova a efectuar através do Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor ou Cartão de Cidadão) e ficará dependente de requerimento acompanhado de prova do nascimento completo e com vida / Adopção, a ser entregue na Divisão de Acção Social e Educação deste Município até ao dia 10 de Janeiro de cada ano.

2) **Apoio à primeira infância:**

Reembolso do montante dispendido com a mensalidade da Creche, para os agregados familiares residentes no Concelho de Melgaço, incluídos no primeiro escalão da Tabela de Mensalidades praticada pela Instituição, a ser concretizado todos os meses, mediante a apresentação do respectivo recibo até ao dia 15 do mês seguinte na Divisão de Acção Social e Educação deste Município.

3) **Apoio aos Casais Jovens:**

Isenção de taxas de edificação previstas no Regulamento Municipal para os jovens até aos 35 anos, devidas pela construção/reabilitação da primeira habitação própria (até aos 250 m² de área de construção).

4) **Apoio às Famílias Numerosas:**

A fim de se dissuadir o consumo excessivo de água, a sua tarificação é feita segundo escalões de consumo, com valor crescente. No entanto, uma vez que não entra em linha de conta com a dimensão da família, esta tarificação penaliza fortemente as famílias mais numerosas, pelo que se anexa proposta de alteração de escalões para as famílias com um agregado igual ou superior a 5 pessoas.

5) **Apoio aos Idosos:**

Criação do “Cartão de Idoso”, reduzindo em 50% as tarifas e taxas praticadas nos Espaços culturais, de Desporto e Lazer de gestão Municipal (incluindo os da Empresa Municipal), tais como: Piscinas Municipais, Casa da Cultura, Núcleos Museológicos, Porta de Lamas de Mouro, etc, para as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, residentes no Concelho de Melgaço, mediante a apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão.

6) **Despenalização fiscal:**

(a) Redução da carga fiscal em termos de IMI e IMT:

O Decreto – Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro – Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, no seu art.º 112º fixa as seguintes taxas:

- Prédios Rústicos	0.8 %
- Prédios Urbanos	0.4 % - 0.8 %
- Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI	0.2 % - 0.5 %

Nos termos do n.º 5 do art.º 112º, compete aos municípios mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar aos prédios urbanos.

Aplicar para o ano de 2008 as seguintes taxas:

- Prédios Rústicos	0.8 % (percentagem fixa)
- Prédios Urbanos	0.7 % (redução de 12,5%)
- Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI	0.2 % (redução de 60%)

(b) Redução da carga fiscal em termos de IRS:

Segundo a Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais, no seu artº 20º, n.º 1: “Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.o do Código do IRS.” Assim, propõe-se abdicar da totalidade desta taxa a favor dos Municípios.

7) **Regeneração urbana:**

- Reduzir em 50% a taxa aplicada aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou de património cultural (n.º 12 do art. 112 do CIMI);
- Isentar de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (IMT) e IMI durante 2 anos os prédios urbanos objecto de reabilitação inseridos no Centro histórico da Vila de Melgaço e na área de influência da Zona Termal do Peso (art.º 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

- Nos termos do n.º 8 do art.º 112: “Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30 % a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens”. Seguindo uma política de incentivo à regeneração urbana, propõe-se agravar em 30 % os prédios urbanos degradados nos termos do disposto no n.º 7 do art. 112º do CIMI.

8) Apoio ao Investimento:

- De acordo com número 1 do art.º 14 da Lei das Finanças Locais, os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC. Como medida de fomento económico propõe-se a fixação da taxa de derrama a aplicar em 0% .

- Manutenção do Protocolo do Programa Finicia como medida de atracção e fixação da iniciativa privada;

- Criação do Gabinete de Apoio ao Investidor